

OFÍCIO Nº 27/2020 - GADM

Guarujá, 17 de setembro de 2020.

À Senhora
Letícia Ferreira Dias Amato
Setor de Governo&Instituições
BANCO SANTANDER

Assunto: Edital de Pregão Presencial n. 02/2020 - Contratação de Instituição Financeira para a prestação de serviços com exclusividade, para o gerenciamento, processamento e crédito em conta corrente/conta salário, da folha de pagamento dos aposentados, pensionistas e servidores ativos da Guarujá Previdência.

Apresentamos abaixo as respostas aos pedidos de esclarecimento encaminhados por *e-mail*, no dia 16 de setembro de 2020:

1. Favor informar nome e CNPJ dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que fazem parte do processamento da folha de pagamento.

Resposta. Conforme Minuta de Contrato anexa ao Edital de Pregão Presencial n. 02/2020 (ANEXO VIII): **GUARUJÁ PREVIDÊNCIA** com sede à Av. Adhemar de Barros nº. 230 (cj.03), Santo Antônio, Município de Guarujá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.391.027/0001-55.



2. Os pensionistas, aposentados, servidores inativos são pagos diretamente pela entidade pública contratante ou por algum Instituto de Previdência?

Resposta: Conforme o Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Presencial n. 02/2020 (ANEXO I): [...] crédito em conta corrente/conta salário, da folha de pagamento dos **pensionistas e servidores municipais, ativos, inativos e Contratados da GUARUJÁ PREVIDÊNCIA. Todas as folhas mencionadas são processadas pela Guarujá Previdência.**

3. A entidade licitante tem legitimidade jurídica para licitar em nome dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta que processarão sua folha de pagamento com a instituição financeira vencedora?

Resposta: Conforme o preâmbulo do Edital, e anexos I e VIII, a GUARUJÁ PREVIDÊNCIA (autarquia municipal) é a única licitante no processo.

4. Caso haja mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, pedimos informar se será firmado um contrato único de prestação de serviços ou será formalizado um contrato para cada entidade.

Resposta: Conforme questão 3.

5. Está correto o entendimento de que o pagamento do valor correspondente à proposta vencedora da Licitação ocorrerá mediante crédito em conta mantida pela entidade licitante em Banco Público? Havendo mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, o valor correspondente à Proposta Vencedora da Licitação a ser pago pela entidade contratada será desembolsado de modo direto e integral para a entidade licitante ou de forma segregada e proporcional para cada entidade abrangida pelo objeto da licitação? Caso o pagamento seja realizado de forma segregada e proporcional, pedimos informar qual(is) critério(s) será(ão) adotado(s).

Resposta: Conforme questão 3.

6. Está correto que o processamento da folha de pagamento será executado em caráter de exclusividade pela instituição financeira contratada?

Resposta: Sim. Conforme o Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Presencial n. 02/2020 (ANEXO I).

7. Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a contratada para processar a folha de pagamentos poderá manter/instalar quaisquer dependências bancárias de atendimento, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s)?

Resposta: Não há previsão, no Edital e em seus anexos, sobre a manutenção/instalação de quaisquer dependências bancárias de atendimento no imóvel ocupado pela Contratante.

8. Está correto que durante o prazo do contrato apenas a contratada para processar a folha de pagamento poderá realizar propaganda, divulgação e venda de produtos bancários nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s)?

Resposta: Não há previsão, no Edital e em seus anexos, sobre a aludida exclusividade.

9. Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancárias e necessidade de troca de informações entre a(s) Contratante(s) e a Contratada pedimos informar se a(s) entidade(s) envolvida(s) no processo dispõe(m) da(s) informações abaixo, bem como se as mesmas serão disponibilizadas com a futura contratada e em qual prazo serão disponibilizadas:

- i) Nome completo
- ii) Número de CPF e RG;
- iii) Data de Nascimento;
- iv) Sexo;
- v) Nacionalidade;
- vi) Naturalidade;
- vii) Endereço residencial completo, inclusive CEP;
- viii) Telefone com DDD;
- ix) Código da Profissão;
- x) Renda mensal;
- xi) Nome completo da Mãe;

Resposta: Conforme o item 3.7. do Termo de Referência anexo ao Edital (ANEXO I): Os arquivos de cadastro serão entregues pela Guarujá Previdência no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

10. Favor disponibilizar a pirâmide salarial envolvida no objeto licitado.

Resposta: A pirâmide salarial encontra-se definida no item 5.2 do Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Presencial n. 02/2020 (ANEXO I).

11. Em relação à pirâmide salarial, em razão da necessidade de critérios objetivos para formulação de proposta, favor informar: a) qual a quantidade de CPFs envolvida no presente processo de folha de pagamento?; b) qual a quantidade de matrículas envolvidas no presente processo de folha de pagamento?; c) favor diferenciar a quantidade de servidores por vínculos mantidos pelo entidade licitante, por exemplo: comissionados, efetivos, inativos, pensionistas, estagiários, temporários e bolsistas.

Resposta: A tabela de servidores ativos e inativos encontra-se definida no item 5.1 do Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Presencial n. 02/2020 (ANEXO I).

12. Considerando que o site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN disponibiliza um painel onde apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. Pergunta-se: esta entidade pública possui seus dados e informações contábeis atualizados junto à STN, com a respectiva atribuição de seu Rating? Caso não os tenha, qual é a providência que essa entidade pública tomará para obtenção de seu Rating atualizado?

Resposta: Não se aplica.

13. Para viabilizar a Implantação da Folha de Pagamento é requerida a abertura das contas correntes de titularidade dos CNPJ correspondentes



às entidades públicas pagadoras, bem como a estruturação do acesso ao canal Internet Banking Pessoa Jurídica, pelo qual tráfegará/tráfegarão o(s) arquivo(s) do(s) convênio(s) de Folha da(s) entidade(s) pública(s). Desta forma, podemos considerar que na assinatura do contrato da licitação a(s) entidade(s) pública(s) se compromete(m) a entregar a documentação requerida para abertura das mencionadas contas correntes em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato e na sequência da abertura formalizar a contratação do canal Internet Banking Pessoa Jurídica?

Resposta: Sim.

14. Considerando que para viabilização do acesso do cliente e seus usuários máster(es) e/ou secundário(s) no Internet Banking de instituição financeira é responsabilidade das entidades abrangidas na licitação a realização do 1.2 cadastro (definição dos usuários Mestres, Secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes), bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial, indagamos se está correto o entendimento de que em até 1 (um) dia após abertura da conta corrente, tal providência será realizada pelas entidades abrangidas na licitação, inclusive em relação a eventuais autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, se houver e estiverem abrangidas no processo?

Resposta: Sim, observando-se a resposta à questão 3.

15. A entidade licitante está ciente de que o atraso na abertura das contas correntes das entidades públicas pagadoras e a contratação do Internet Banking Pessoa Jurídica impactam no prazo de Implantação da Folha de Pagamento e que o não atendimento dos prazos poderá ensejar atrasos no início dos serviços e, por consequência, impactos negativos na equação econômico financeira do contrato?

Resposta: Sim.

16. Tendo em vista que os pagamentos dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 3402, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário aderentes portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Sendo confirmado que se trata de conta salário, serão assegurados aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN n? 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN n? 3.919/10 (conta corrente).

Resposta: Sim, conforme o Termo de Referência anexo ao Edital (ANEXO I).

17. Conforme descrito no subitem 6.3.7.6 do edital, que disciplina que "Caso se pretenda que o efetivo cumprimento do objeto licitado seja realizado pela matriz e filial ou mais de uma filial a documentação referente à habilitação deverá corresponder a ambas interessadas", questionamos. Considerando que a prestação efetiva dos serviços descrito no objeto do presente certame é realizado na Matriz da Instituição Financeira, onde consta toda a tecnologia necessária para a prestação de serviços e que as filiais têm a finalidade de atendimento ao público e aos servidores dessa municipalidade, está correto que todos os documentos deverão ser referentes à Matriz da instituição financeira?

Resposta: Sim.

18. Considerando que a aplicabilidade e, conseqüentemente, as isenções previstas na Res. 3424/06 findou em 31/12/2011, está correto o entendimento de que a gratuidade a ser concedida aos servidores da Prefeitura são aquelas previstas na Circular BACEN n? 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN n? 3.919/10 (conta corrente)?

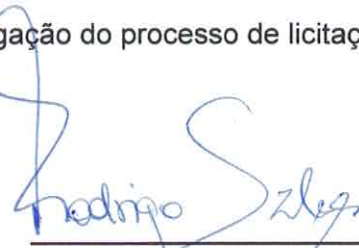
Resposta: Sim.

19. No subitem 12.3 do edital, é solicitado para que seja apresentado, por meio idôneo, o atendimento a reserva de no mínimo 5% e no máximo de 10% do total de vagas de trabalho para pessoas portadoras de deficiência, no ato da convocação para a assinatura do contrato, visto que, a instituição financeira declara cumprir com o disposto no inciso XXXIII do artigo 72 da Constituição Federal e que no artigo 27 ao artigo 31 da Lei 8.666/93 — Lei de licitações, esse referido documento não é mencionado como necessário para comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, pedimos para que seja ratificado a desconsideração da referida exigência.

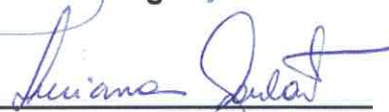
Resposta: Trata-se de exigência da Lei Municipal n. 4.115/2014 para a assinatura do contrato.

20. Visto a omissão de informação quanto ao prazo para assinatura contratual, questionamos. Podemos considerar XXX (n? por extenso) dias, para a assinatura contratual?

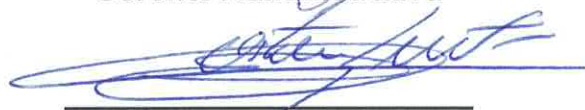
Resposta: Prazo dependente de eventual fase recursal e da homologação do processo de licitação.



Pregoeiro



Gerente Administrativa



Diretor-Presidente